

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE JULHO DE 2024

Nº 136

## EXECUTIVO/GABINETE

### PORTARIA 737/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.

Autoriza a renovação da cessão de servidor ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi prorrogado através do 1º termo aditivo publicado em 14/11/2022 no DOE, assim como a solicitação encartada no Ofício 508/2024-GP, do Gabinete da Presidência do TJ/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor EVERTON FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 9087, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, com vista a continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 738/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.

Autoriza a renovação da cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi prorrogado através do 1º termo aditivo publicado em 14/11/2022 no DOE, assim como a solicitação encartada no Ofício 506/2024-GP, do Gabinete da Presidência do TJ/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora JOSENILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 5388, cargo Auxiliar de Secretaria, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, com vista a continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 739/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.

Autoriza a renovação da cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e o Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi prorrogado através do 1º termo aditivo publicado em 14/11/2022 no DOE, assim como a solicitação encartada no Ofício 507/2024-GP, do Gabinete da Presidência do TJ/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora JACQUELINE FREIRE DA COSTA, matrícula 9303, cargo Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, com vista a continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 740/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DANIELE FERNANDES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETORA DE ESCOLA II – ESCOLA MUNICIPAL ISABEL SILVEIRA DE LUNA na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 741/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, LAYANA LAYSA DOS SANTOS EUZÉBIO do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 742/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear ROSIANE DAVI DE OLIVEIRA SALES para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 743/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear FRANCISCO LEONILSON VALE DE AGUIAR para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 744/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar KLEBSON MENDES BEZERRA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 745/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANDRÉIA DA SILVA DE CARVALHO do cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE GABINETE da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 746/2024 - GP, de 18 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015 e da Lei Municipal nº 1.477/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, LUCAS GABRIEL ALVES FERREIRA do cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 577/2021**

Processo nº 6276/2021

Pregão Presencial N.º 019/2021

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. CONTRATADA: empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N.º 205, CEP: 59.012-00, Ribeira – Natal/RN. OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA. Inclusão da Unidade Orçamentária 14 - Secretaria Municipal de Defesa Social, Projeto/Atividade 2272 - Manutenção da Secretaria de Defesa Social, Elemento orçamentário 339030 - Material de consumo, Fonte 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Julho de 2024  
VALDIVAN AURINO TINÓCO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 403/2020**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração da razão social da empresa contratada, cuja a empresa possuía a razão social como SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ERELI, passando a ser denominada a razão social como SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 68, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no contrato administrativo citado, e na melhor forma do direito administrativo. Da RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas por este termo de apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN 17 de Julho de 2024  
RICARDO ANTONIO FERREIRA MELLER MAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, COMPRAS E  
CONVÊNIOS  
CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
 ADMINISTRATIVO N. 182/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) GABINETE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADO: Empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto reajustar em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais) do valor do Contrato firmado entre as partes na data de 11/07/2023, com base na variação do IPCA acumulado do ano de 2023, passando o valor anual do contrato de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para R\$ 61.516,56 (Sessenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro de talhado a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.DE VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	VW/GOL/ VOYAGE	2	2.450,00	4.900,00	58.800,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR REAJUSTADO		
					UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	VW/GOL VOYAGE	2	2.563,19	5.126,38	61.516,56

Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - GABINETE DO PREFEITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 182/2023 e demais normas aplicáveis à matéria. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN 17 de Julho de 2024  
 ABEL SOARES FERREIRA SECRETÁRIO  
 CHEFE DE GABINETE CIVIL  
 CONTRATANTE  
 OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA  
 O M LEAL DE MESQUITA  
 CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
 ADMINISTRATIVO N. 264/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADO: Empresa O M LEAL DE MESQUITA, inscrita no CNPJ nº 17.737.082/0001-54. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de agosto de 2024 até o dia 04 de agosto de 2025, como reajustar em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois pontos percentuais) do valor do contrato firmado entre as partes na data de 04/08/2023, com base na variação do IPCA, período de 08/2023 a 08/2024”, passando o valor anual de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais) para R\$ 30.758,28 (trinta mil setecentos e cinquenta e oito reais e vint e oito centavos), conforme quadro detalhado a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.DE MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZERO KM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	VW/GOL/VOYAGE	12	01	2.450,0029	29.400,00
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.DE MESES	QUANT.DE VEÍCULOS	VALOR REAJUSTADO R\$	REAJUSTADO
934635	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, ZEROKM OU SEMI NOVO COM ATÉ 50.000,00 KM RODADOS, COM 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) CAVALOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UND	VW/GOL/VOYAGE	12	01	MENSAL	TOTAL
						2.563,12	30.758,28

Na seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentária: 005 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; Programa de Trabalho: 2081 - Manutenção das demais atividades do FUNDEB 30%; Natureza das Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1540 - Unidades Orçamentária; 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Programa de Trabalho: 2112 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Natureza das Despesa: 3390390000 - OUTROS SERV. TERC. P. JURIDICA - PJ; Fonte de recurso: 15000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º, e 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 264/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo. DA RATIFICAÇÃO: 4.1 As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN 17 de Julho de 2024  
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CONTRATANTE  
 OLEDSON MANOEL LEAL DE MESQUITA  
 O M LEAL DE MESQUITA  
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 285/2024  
 PROCESSO Nº 11157/2023  
 CONTRATO Nº: 285/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através do Gabinete Civil. CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88, com sede na Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN. OBJETO: Este Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Hidratado, DIESEL S-10 e DIESEL COMUM), pela CONTRATADA para abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital. Conforme descrição abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
936316	GASOLINA COMUM		LT	10.000,00	5,55	55.500,00
					Total	55.500,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), durante o período de vigência contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN para o ano 2024, conforme segue: UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO FUNC?A?O 04 ADMINISTRACAO SUBFUNC?A?O 122 ADMINISTRACAO GERAL PROGRAMA 0201 GESTA?O POLI?TICA ADMINISTRATIVA DO MUNICI?PIO PROJ./ATIV. 2001 MANUTENC?A?O DAS ATIVIDADES DO GABINETE/OUVIDORIA ELEMENTO DE DESPESA 3390300000 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de julho 2024  
 ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Chefe  
 Contratante  
 AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA  
 Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024  
 Pregão Eletrônico nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal, do Trabalho, de Assistência Social e Cidadania e da Secretária Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência – SEMIPD, a senhora Francisca Heide Bezerra da Costa, inscrita no CPF nº xxx.123.844-xx, portadora do RG nº xxxxx8, residente e domiciliada a Rua: José Bento de Oliveira, 1762, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, Portaria nº 674/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2024, processo administrativo n.º4633/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, no ; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.756/2023, de 29 de dezembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS, para fins de concessão a população por meio da oferta de Benefício Eventual e Programa Municipal Alimenta São Gonçalo, promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor: F3C COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ: 23.984.553/0001-21 – email cesameto2014@gmail.com – telefone (84)99121-5573						
Endereço:		AVENIDA MARIA LACERDA MONTENEGRO, Nº 1962, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN				
Representante: FLAVIA EMANUELLY FAUSTINO DA SILVA – INSCRITA NO CPF xxx.145.264-xx						
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total
1	938934	Cesta Basica contendo: 2kg de feijao preto ou cariquinho do tipo I (primeira qualidade) (Dubom), 01kg de sal do tipo refinado (miramar), 03 kg de arroz parboilizado do tipo I (primeira qualidade)(rampinelli), 02 pacotes de 400 g de Macarrao do tipo espaguete(bonsabor), 01kg de farinha mandioca branca tipo I (primeria qualidade) fina(feira nova), 02kg de acucar(puro mel), 01 pacote de 500g de café em po(forte), 03	UN	22.200	85,11	1.889.442,00
		pacotes de 500g de flocos de milho(marata), 900 ml de óleo de soja(concordia), 02 latas de 125g de sardinha no				

		oleo(88), 01 tablete com 400g de rapadura(japicanga), 01 pacote de 350g de biscoito do tipo cream crack(capriche)				
					Total	1.889.442,00

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o (a) Secretaria Municipal, do Trabalho, de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência – SEMIPD.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar aquisição de CESTAS BASICAS, para a Secretaria Municipal, do Trabalho, de Assistência Social e Cidadania, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo aquisição de CESTAS BÁSICAS, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante, 18 de julho de 2024  
Francisca Heide Bezerra da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL CONTRATANTE  
Flavia Emanuely Faustino Da Silva  
F3C COMERCIO E SERVICO LTDA CONTRATADO

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)